

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para estabelecer a divulgação eletrônica sobre programas de residência médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 1º.....

.....

§6º Compete ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica a criação de um sítio eletrônico na Internet, divulgando, mensalmente, todos os programas de residência médica autorizados e ativos no país, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - instituição ofertante;

II - especialidades médicas ofertadas;

III - quantidade de vagas;

IV - localidade das vagas;

V - cópia do mais recente edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas de residência médica;

VI - sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante dos programas de residência médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**



Presidente

Apresentação: 23/08/2023 18:36:57.153 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 374/2023

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235460857700>

